

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

Proíbe, no âmbito do município de Alvorada, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, concluídas, não atendam

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Alvorada, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I - obras públicas, hospitais, escolas, centro de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas, aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações e à Lei de Uso de Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, das licenças ou dos alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam, as obras em que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, matérias de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Desrespeitada esta Lei, o gestor público ficará incurso na penalidade prevista na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Cristiano Oliveira

Porto Alegre, 30 de Abril de 2021.